PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 4409/2007.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria dos vereadores Gerson Moreira Romero e Paulo Roberto Ózio, dispondo sobre A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CATRACAS ELETRÔNICAS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por se tratar de matéria com o mesmo objetivo, estas comissões, à unanimidade, entendem que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados às finanças e orçamento, do ponto de vista legal e constitucional, igualmente não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

O aspecto afeto à área de Serviços Públicos, na mesma esteira, não apresenta irregularidades.

Isto posto, nosso PARECER, conjunto e unânime é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei n°. 4409/2007.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2007.

-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-PAULO ROBERTO OZIO-
Membro

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI-
Presidente

-PAULO ROBERTO OZIO -
-Relator-

-HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Membro

-HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Presidente

-PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Relator-

-GERSON MOREIRA ROMERO-
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4209 /2007

(de 19 de junho de 2007)

A SECRETARIA PI AS DEVIDAS PROVIDENCIAS S.S. 19/6/2007 PRESIDENTE

OBRIGA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CATRACAS ELETRONICAS NOS VEICULOS DE TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Caieiras, o Sistema de Bilhetagem eletrônica nos ônibus do sistema de transporte publico de passageiros, os quais deverão ser dotados de catracas eletrônicas.

Artigo 2º - A implantação do Sistema de bilhetagem eletrônica deverá ser iniciada em até 1 ano, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - Os acessos dos beneficiários das gratuidades previstas poderão dela usufruir da mesma forma como vem fazendo.

Artigo 4º- As empresas transportadoras serão responsáveis pela implantação do Sistema de bilhetagem Eletrônica, não podendo repassar seus custos.

Artigo 5º - O poder público terá acesso direto às informações produzidas pelo sistema de bilhetagem eletrônica.

Artigo 6º - O descumprimento de qualquer das regras impostas na presente Lei implicará nas penalidades previstas no código disciplinar de sistema de transporte.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

GERSON MOREIRA ROMERO
VEREADOR

Estado de São Paulo

PAULO ROBERTO OZIO
VEREADOR

Minuta

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4209 /2007

(de 19 de junho de 2007)

A SECRETARIA PI AS DEVIDAS PROVIDENCIAS S.S. 19/6/2007 PRESIDENTE

OBRIGA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CATRACAS ELETRONICAS NOS VEICULOS DE TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Caieiras, o Sistema de Bilhetagem eletrônica nos ônibus do sistema de transporte publico de passageiros, os quais deverão ser dotados de catracas eletrônicas.

Artigo 2º - A implantação do Sistema de bilhetagem eletrônica deverá ser iniciada em até 1 ano, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - Os acessos dos beneficiários das gratuidades previstas poderão dela usufruir da mesma forma como vem fazendo.

Artigo 4º- As empresas transportadoras serão responsáveis pela implantação do Sistema de bilhetagem Eletrônica, não podendo repassar seus custos.

Artigo 5º - O poder público terá acesso direto às informações produzidas pelo sistema de bilhetagem eletrônica.

Artigo 6º - O descumprimento de qualquer das regras impostas na presente Lei implicará nas penalidades previstas no código disciplinar de sistema de transporte.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

GERSON MOREIRA ROMERO
VEREADOR

Oclf/aj

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PAULO ROBERTO ÓZIO
VEREADOR



Oclf/aj